



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

30 de março de 2023.

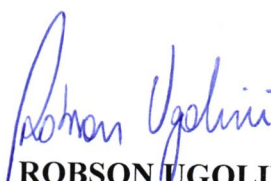
OFÍCIO Nº 024/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 024/2023 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,


ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

Recbi
31/03/23

Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017





MENSAGEM Nº 024/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI de Alta Floresta D'Oeste.

2. Trata-se de projeto de lei onde o Município pretende suplementar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo é dar atendimento as necessidades ambientais e turísticas com as seguintes ações: **Aquisição de um presa enfardadeira** hidráulica para dar destinação adequada de resíduos do tipo papelão, papeis, plásticos e garrafas pet que são de grande volume e a partir da aquisição do equipamento, serão prensadas e enfardadas para comercialização e não lançamentos destes resíduos no meio ambiente. Além da aquisição da prensa, também estaremos fomentando o turismo local, **com a contratação de empresa/profissional para elaboração de um plano turístico para o município**, sabendo-se que em nosso município existe grande potencial de recursos turísticos atrativos, onde poderão beneficiar e melhorar a qualidade de vida socioeconômica e sustentável da população, principalmente daqueles que necessitam desses recursos para o seu sustento de sua família.

3. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGÊNCIA.

Respeitosamente,

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal em Exercício





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 80.000,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 18.541.0047.2062 – Fundo de Incentivo de Atividades Ambientais	R\$ 80.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 20.000,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 23.695.0047.2066 – Fundo de Incentivo Turístico	R\$ 20.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

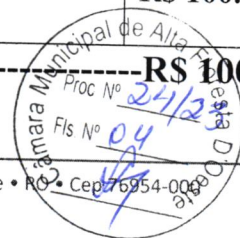
Total de Suplementação-----R\$ 100.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 100.000,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0037.2061 – Fundo para o incentivo ao setor Agrícola	R\$ 100.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 80.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Total de Redução-----R\$ 100.000,00





ALTA FLORESTA D'OESTE

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal em Exercício





Memorando nº11/2023

Alta Floresta D'Oeste – RO, 15/03/2023.

Da: SEMAGRI

Para: Mayari

Setor Contabil

Prezado(a) Senhor(a),

Venho a Vossa Senhoria solicitar remanejamento de R\$80.000,00(OITENTA MIL REAIS) do projeto atividade - PROJETO ATIVIDADE INCENTIVO AO SETOR AGRICOLA (02009206060037.2.061) Elemento de despesas – MATERIAL DE CONSUMO (3.3.90.30.00) R\$80.000,00(Oitenta mil reais) - E para o elemento de despesas – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICAS (3.3.90.39.00) R\$20.000,00(Vinte mil reais).

Para serem inclusos nos projetos atividades e elementos de despesas descritas abaixo:

Projeto atividade/Elemento de despesas	Valores
02.009.18.541.0047.2.062 – Fundo de incentivo de atividades Ambientais. Elemento de despesas – 44.90.52 – Material Permanente -----	R\$80.000,00
02.009.23.695.0047.2.066 – Fundo de incentivo turístico. Elemento de despesas – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros de Pessoas Jurídicas-----	R\$20.000,00
TOTAL	R\$100.000,00

(Cem mil reais)

Justifico que, os devidos remanejamentos servirão para dar atendimento as necessidades ambientais e turísticas, como: A destinação de resíduos do tipo papelão, garrafas pet são de grande volume de consumo da





ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

população e através das políticas públicas local, encontrar meios que possam sanar os problemas que poderão causar danos ao ambiente **(AQUISIÇÃO DE UMA PRENSA ENFARDADEIRA HIDRÁULICA)**, e;

Remanejamento para a Aquisição de Prestação de Serviços na **ELABORAÇÃO DE UM PLANO TURÍSTICO** para o município, sabendo – se que em nosso município existe grande potencial de recursos turísticos atrativos, onde poderão beneficiar e melhorar a qualidade de vida socioeconômica e sustentável da população, principalmente daqueles que necessitam desses recursos para seu sustento e de sua família.

Sem mais para o momento, despeço – me com mui apreço e consideração.

Atenciosamente,

Leonir Antônio Serraglio
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 169/2021

mao





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 024/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 024/2023, de 30 de Março de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

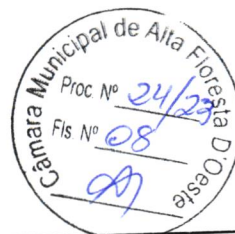
O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 024/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

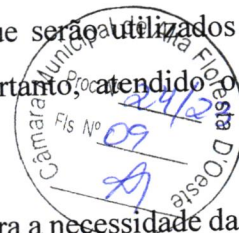
No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito suplementar nos seguintes elementos: 02.009, Proj/Ativ. 18.541.0047.2062 e 23.695.0047.2066.

Apesar de não haver informações no projeto se a dotação já existia na Lei orçamentaria, subtede-se que sim, uma vez que foi nominado como crédito adicional suplementar.

Estando, portanto, criando reforço na dotação orçamentária já existente, por entender que tal dotação é insuficiente na Lei original, exigência do artigo 41, I da Lei 4.320/64.

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que serão utilizados redução nos seguintes elementos: 02.009-20.606.0037.2061, estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43, § 1º, III da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

Entretanto, por haver o remanejamento de orçamento da Câmara Municipal, recomenda-se que antes da análise das comissões, seja encaminhado o projeto ao departamento contábil do poder legislativo municipal para que analise os valores e junte os documentos comprobatórios do pedido feito ao executivo para elaboração do projeto.

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 26, §2º, item 7 da Lei Orgânica do Município).

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 024/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 17 de Abril de 2023.


REGINALDO SILVA
Assessor Jurídico
OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 024/2023 – Executivo Municipal, que
**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**,

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Trata-se de projeto de lei onde o Município pretende suplementar junto ao seu orçamento vigente o valor mencionado, cujo escopo é dar atendimento as necessidades ambientais e turísticas com as seguintes ações: **Aquisição de um presa enfardadeira** hidráulica para dar destinação adequada de resíduos do tipo papelão, papéis, plásticos e garrafas pet que são de grande volume e a partir da aquisição do equipamento, serão prensadas e enfardadas para comercialização e não lançamentos destes resíduos no meio ambiente

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
19 de abril de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 024/2023 – Executivo Municipal, que
**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**,

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 19 de abril de 2023 às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
19 de abril de 2023.


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 24/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: “abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 100.000,00 secretaria de agricultura”.

I – Relatório – o presente Projeto Lei visa Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI de Alta Floresta D'Oeste – RO. **O recurso será para aquisição de uma prensa enfardadeira** hidráulica para dar destinação adequada de resíduos do tipo papelão, papeis, plásticos e garrafas pet que são de grande volume e a partir da aquisição do equipamento.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, sou de parecer favorável e se encontra pronta para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos vinte e dezenove dias de abril de 2023

NATÃ SOARES DA CRUZ
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

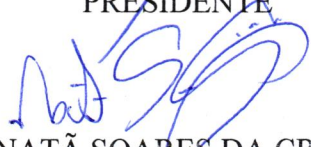
Projeto Lei nº 24/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: “abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 100.000,00 secretaria de agricultura”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 19/04/2023, as , no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos dezoito dias do mês de abril de 2023.


JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE

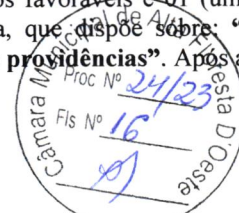

NATÃ SOARES DA CRUZ
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Vale ressaltar a ausência do vereador: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**. **Item 01** - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da Nona Reunião Ordinária realizada em 17/04/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – Leitura dos Projetos Lei nº. 033/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ‘Altera o inciso X do artigo 5º da Lei 289/1995’.** **034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente’.** **035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional Especial ao orçamento vigente’.** **036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente’.** **037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente’.** **038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente’.** **Projeto nº 08 – Autoria Vereador Ernandes Bonfim - que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Item 03- – Leitura das Indicações: nº 09/2023 – Autoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, JUNTAMENTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA QUE SEJA TOMADA PROVIDÊNCIAS QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO DISTRITO DE ISIDOLÂNDIA. nº 10/2023 – Autoria _ Natá Soares – PSD - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE SEJA REALIZADO O PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.** **Item 04 Pequeno expediente -, não houve inscrição de vereadores.** **Item 05 – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos.** **Item 06 - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do Projeto 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). **II – Discussão e Votação Única do Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). **III – Discussão e Votação Única do Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). **IV - Discussão e Votação Única do Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). **V– Discussão e Votação Única do Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). **VI – Discussão e Votação Única do Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: “ A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador juniomar Melo autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Jacy , Romeu e Ernandes. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). **VII – Discussão e Votação Única do Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: “Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências”.** Após a leitura passou o





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.

Cont.....02

projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Juniomar, Jacy, Romeu e Marilza. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VIII – Discussão e Votação Única do Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Acréscena o artigo 35-“A” e 35-“B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .”** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 06 (seis) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrário vereadores Adelmo e Dalton e 01 (uma) ausência). IX – Discussão e Votação Única do Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã, juniomar. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). Comunicações parlamentares. Fez uso da palavra os senhores vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB.** Feito isto o senhor presidente comunicou aos senhores vereadores que tendo em vista o feriado de 1º de maio fica transferida a décima segunda Reunião ordinária para dia 02 de maio (terça feira. Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

AUTOGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 80.000,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 80.000,00
Proj/Ativ. 18.541.0047.2062 – Fundo de Incentivo de Atividades Ambientais	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 20.000,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 20.000,00
Proj/Ativ. 23.695.0047.2066 – Fundo de Incentivo Turístico	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

Total de Suplementação-----R\$ 100.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 100.000,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 100.000,00
Proj/Ativ. 20.606.0037.2061 – Fundo para o incentivo ao setor Agrícola	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 80.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Total de Redução-----R\$ 100.000,00

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 022/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 25 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimental, foram aprovados na décima Reunião Ordinária em 24 de abril de 2023.

Projeto Lei n. 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: **“ A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências”**.

Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Acréscenta o artigo 35-“A” e 35-“B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .”**

Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.**

Obs. Em anexo as Indicação:

nº 09/2023 – vereador Jacy Evandro R. Neto-DEM

nº 10/2023 – vereador Natã Soares-PSB

Atenciosamente,

Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017



*União Cidra Altimio-
Prelis 25/04/23*